



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VERSÃO 1.1

JULHO/2025

ÍNDICE

1. Objetivo	1
2. Abrangência	2
3. Responsabilidade	2
4. Estrutura Organizacional	3
5. Princípios Éticos e Normas de Conduta	3
6. Potencial Conflito de Interesses	5
7. Penalidades	6
8. Documentação e armazenamento	6
9. Dúvidas	6
10. Programa de Treinamentos	6
11. Vigência e Atualização	7

1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“ANBIMA”), como objetivo de estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da **FIGUEIRA CAPITAL LTDA.** (“Figueira” ou “Gestora”).

2. ABRANGÊNCIA

Os princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos deverão, no que cabível, ser observados e disseminados pelos Profissionais junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Figueira.

A Figueira atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Profissionais no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Este Código representa o compromisso com os valores de integridade, confiança e respeito ao ser humano que norteiam a cultura da Gestora.

A Figueira e seus Profissionais repudiam qualquer atitude movida por preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

3. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sra. Izabel Cristina Gazaniga, nomeado como Diretora responsável pela Área de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Área de Risco e Compliance”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretora estatutário, e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Comitê de Risco e Compliance”).

A Gestora espera que cada Profissional que atue como supervisor oriente os demais membros da equipe sob sua supervisão, de forma coerente com os procedimentos descritos neste Código. Quaisquer dúvidas, questionamentos ou mesmo denúncias deverão ser levadas a Diretora de Risco e Compliance. Toda a comunicação com a Diretora de Risco e Compliance sob o presente Código tem caráter confidencial, devendo ser feita através do e-mail: compliance@figueiracapital.com.

A Diretora de Risco e Compliance tem também como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Código, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados. No seu dever fiduciário, deve informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar.

A Diretora de Risco e Compliance é responsável por realizar o acompanhamento, o cumprimento e a adesão deste Código por todos os Profissionais da Figueira através do Termo de Adesão descrito no Anexo I.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional de Risco e Compliance da Figueira é composta pelo Comitê de Risco e Compliance, pela sua Diretora responsável e pela própria Área de Risco e Compliance como um todo.

O Comitê de Risco e Compliance é composto pela Diretora de Risco e Compliance, pelo Diretor de Gestão de Recursos e por mais 1 (um) Profissional da Gestora, diretamente envolvido nas atividades de controle de risco. O Comitê se reunirá mensalmente, mediante a convocação a ser realizada pela Diretora de Risco e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um dos seus membros. As decisões são registradas em ata.

5. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

5.1. Condições Gerais

Os sócios da Figueira têm como meta criar uma cultura onde todos os Profissionais vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa, este Código de Ética e Conduta vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Profissionais na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Profissionais manter conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios, inclusive pessoais.

Conduta esta pautada nos seguintes princípios:

- Transparência: O Profissional deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.
- Competência: O Profissional deve prestar serviços aos clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Profissional deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.
- Profissionalismo: O Profissional em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, profissionais, colegas e aqueles de profissões relacionadas.

5.2. Padrões de Conduta

Todos os Profissionais devem:

- conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam;
- executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- empregar os princípios, valores e conceitos do presente Código, em especial os princípios de transparência, competência e profissionalismo junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, bem como com reguladores e concorrentes;
- atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da Gestora e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;
- evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;
- não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, etnia, gênero, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a assédio sexual e/ou moral;

- atuar como todo ser humano ativo e probo o faria na condução de seus próprios negócios;
- manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas;
- informar imediatamente a Diretora de Risco e Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os Profissionais deverão consultar seu superior direto e/ou a Diretora de Risco e Compliance;
- Comunicar a Diretora de Risco e Compliance, sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação.

5.3. Relacionamento com Meios de Comunicação

A Figueira entende que os meios de comunicação constituem um canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

O representante da Figueira perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente, seu sócio administrador responsável pela Área de Gestão de Recursos, sendo que este poderá delegar essa função sempre que considerar oportuno e adequado.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Profissionais não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

5.4. Relação com direito de propriedade e de imagem

A Figueira é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Profissionais, dessa maneira ao término do vínculo entre Gestora e algum Profissional, ele deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este Código deverá ser respeitado juntamente dos demais Códigos internos da Gestora.

6. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

As atividades da Figueira estão limitadas à prestação de serviços de gestão de recursos via Carteiras Administradas e, eventualmente, Fundos de Investimento.

Cabe alertar, no entanto, que existem sócios e diretores da Gestora que atualmente possuem participação societária em outras empresas, de diferentes setores de atividade econômica.

Ainda que de forma remota e com baixa probabilidade de ocorrência, a Figueira entende que eventuais acordos e transações com empresas em que seus sócios e diretores tenham participação societária e/ou atuem e/ou tenham atuado, serão evitados tanto quanto possível.

7. PENALIDADES

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, procedimentos, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser reportados para apreciação da Diretora de Risco e Compliance, que aplicará eventuais sanções de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Controles Internos e Compliance. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretoria de Risco e Compliance, o Profissional deverá informar diretamente o Diretor de Gestão de Recursos da Figueira.

8. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Todas as decisões relacionadas ao presente Código tomadas pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente Código está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora www.figueiracapital.com.

9. DÚVIDAS

Dúvidas relacionadas com ao presente Código devem ser esclarecidas com a Diretora de Risco e Compliance da Figueira, e eventuais comunicações devem ser enviadas para compliance@figueiracapital.com.

10. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A Figueira deve implementar um programa de treinamento dos Profissionais que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento. O treinamento abordará temas relevantes para a conscientização do Profissional acerca da responsabilidade pelas informações a

que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados neste Código de Ética e Conduta.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, podendo ainda ser alterado a qualquer tempo, sempre que seja constada necessidade de atualização de seu conteúdo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.